

**EXMO. SR.**

**VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II, 172 e 206 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; art. 192, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima; artigos 30, incisos I e II e 205 da Constituição Federal:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.931/2020**

Art. 1º Exclui o §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.931/2020, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a distribuição de kit merenda escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino no município de Nova Lima, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 10.008/2020 e do Decreto nº 112/2020 do estado de Minas Gerais, face a pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no exercício de 2020.*

*§1º Os kits merenda escolar serão devidos a cada aluno matriculado regularmente na rede estadual de ensino, no exercício de 2020.*

*§2º SUPRIMIDO*

*§3º Os kits de merenda escolar serão devidos até o mês em que se iniciarem as aulas presenciais, inclusive.”*

Art. 2º Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.931/2020, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Os kits merenda escolar serão entregues aos alunos, quando maiores de 18 (dezoito) anos, ou aos seus pais ou responsáveis legais, mediante a apresentação de documentação hábil a comprovar o parentesco com o aluno beneficiado.”*

Paço do legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de junho de 2020.



Wesley de Jesus  
Vereador

**www.wesleydejesus.com.br**

Praça Bernardino de Lima, 229 – 3º Andar – Centro. Nova Lima/  
MG. Telefone: 31 3542.5948

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.931/2020, de autoria do Vereador Álvaro Azevedo, tem a nobre intenção de auxiliar os estudantes das escolas públicas estaduais localizadas em nosso município com a concessão do kit merenda escolar.

Verifiquei, porém, alguns pontos que, *data vênia*, merecem ser modificados no decorrer do Projeto de Lei, quais sejam: (i) a impossibilidade de concessão do benefício no período de férias ou de recesso escolar e (ii) a previsão de o kit merenda escolar ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

No que tange ao item (i) apontado acima, entendo que seria válida e justa a iniciativa de distribuir o kit merenda escolar mesmo na no período em que os alunos vivenciam férias ou recesso, pois na atual conjuntura, em razão da pandemia e de seus impactos financeiros, os alunos e suas famílias passam por inúmeras dificuldades que interferem no poder aquisitivo, reduzindo, muitas vezes, a quantidade de alimentos disponíveis.

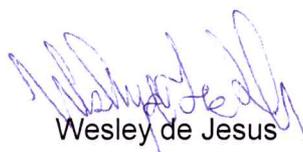
Em relação ao item (ii), apresento retificação no Projeto de Lei para suprimir o *caput* do art. 3º, pois entendo que a competência para a aquisição e distribuição dos kits merenda escolar aos alunos das escolas estaduais não pode ser atribuído à Secretaria Municipal de Educação, pois tal órgão tem competência para gerir somente os benefícios e demais assuntos relacionados às escolas públicas municipais.

Sugiro, então, portanto, alteração legislativa nesse sentido, concedendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas a responsabilidade pela aquisição e distribuição dos kits merenda escolar.

Assim, em face do exposto, pugno pelo auxílio dos meus pares para aprovação da emenda modificativa ora apresentada.

Assim, em face do exposto, pugno pelo auxílio dos meus pares para aprovação da emenda modificativa ora apresentada.

Paço do legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de junho de 2020



Wesley de Jesus

Vereador